

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

Lei nº. 1494 de 15 de maio de 2001.

"Altera os artigos 5° e 26° (número de cargos de provimento efetivo), do anexo III e cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, no anexo II, que trata o art. 22°, das disposições transitórias e finais, da Lei 1.441 de 04 de novembro de 1998, que instituiu o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Divino e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Divino passa a vigora Art. 5°	Art. 1º - O artigo 5º, do quadro de pessoal da Câmara Municipal or com a seguinte alteração:	de
I		
II		
Parágrafo 1° - O Co horária de 20 (vinte) h	ntador e o Consultor Jurídico e Legislativo, cumprirão uma carg	a,
Parágrafo 2º - O Ass semanais.	sessor Especial cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) hora	IS
	Art. 20 - O artigo 260 do 1	

- Art. 2° O artigo 26°, do quadro de pessoal da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração: Art. 26° - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos de números I a X.
- Art. 3° Fica extinto um cargo de nível II, de Secretário Executivo, do anexo III, que trata dos cargos de provimento efetivo.
- Art. 4º Fica criado um cargo de Assessor Especial, no anexo II, que trata dos cargos de provimento em comissão.
- Parágrafo 1° O vencimento do servidor, para o cargo de Assessor Especial, será de R\$ 300,00 (trezentos reais) obedecidas as determinações dos artigos 11°, 12° e 13°, do Capítulo IV, que trata da remuneração e do vencimento.
- Parágrafo 2º A escolaridade mínima exigida para ocupação do cargo de Assessor Especial, desde que satisfeitos os requisitos contidos no art. 9º, será a de 1º Grau completo.

Parágrafo 3º - As atribuições do cargo de Assessor Especial, são as constantes do anexo X, com a seguinte redação:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

#### Anexo X

## **DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Assessor Especial

### Ao Assessor Especial compete:

- a) Auxiliar nos trabalhos internos e externos da Câmara;
- b) Cuidar do asseio da Casa e da conservação dos móveis e demais objetos, pelos quai é responsável;
- c) Executar outros serviços por ordem do Diretor Geral e/ou do Senhor Presidente.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente alteração correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino, 15 de maio de 2001.

José Costa da Silva Prefeito Municipal